## Prefeitura Municipal de Tatuí



### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.633, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Disciplina a emissão de sons e ruídos no município de Tatuí e dá outras providências.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO,** Prefeito Municipal de Tatuí Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que, em todo o Município de Tatuí, os carros de som, de qualquer natureza, espécie ou categoria de prestação de serviços, deverão observar o bem estar e resguardar o sossego da coletividade.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de mensagens de carros, motos, de som, de domingo à sexta-feira, entre às 20h e 10h, e nos sábados e vésperas de feriados, entre às 22h e 10h.

**Art. 3º** O nível de ruído máximo permitido deverá obedecer rigorosamente as recomendações da Norma NRB 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, parte integrante desta Lei, em anexo:

**Art. 4º** O Alvará de licença fornecido pela Prefeitura Municipal, através do seu departamento de fiscalização é obrigatório para a execução de serviços de som, motorizados ou não, de qualquer natureza ou espécie, independente do tempo de exposição ou local de circulação, mediante pagamento de uma taxa de expediente a ser fixada por lei.

**Art. 5º** Fica expressamente proibido aos veículos de som trafegarem com capô aberto, conforme determinado pelo Código Nacional de Trânsito.

**Art. 6º** Os carros de som ficam proibidos a qualquer hora do dia ou da noite de trafegarem numa distância mínima de 500 (quinhentos) metros, emitindo mensagens sonoras próximo a hospitais, delegacias, presídios e similares, igrejas de qualquer denominação, cemitérios, velórios públicos, abrigo de idosos, instituições ou ONGs ligadas à saúde da população, pronto socorro, ubs, creches obedecendo a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros desses locais.

### Prefeitura Municipal de Tatuí



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.633, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

**Parágrafo único.** No caso de conservatórios musicais, cinemas, teatros e escolas públicas ou privadas, de qualquer nível, essa proibição se estende somente aos seus horários de funcionamento.

**Art. 7º** Em períodos eleitorais, utilizar-se á a legislação eleitoral brasileira, subsidiariamente, no que couber.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 30 dias.

**Parágrafo único.** O Decreto que regulamentará esta Lei, estabelecerá as penas previstas no caso de seu descumprimento.

**Art. 9º** Após a publicação desta Lei, ficam revogados os artigos 56, 57 e 58 da Lei Municipal nº 1278, de julho de 1976.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, utilizando-se dotações consignadas no orçamento.

Tatuí, 28 de Março de 2012.

# LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Aniz Eduardo Boneder Amadei Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

José Roberto Xavier da Silva Secretário dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/03/2012. Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 073/2012, da Câmara Municipal de Tatuí).